**CASO SENSÍVEL - FORTEMENTE ANONIMIZADO**

⚠️ CASO SENSÍVEL - PROTEÇÃO MÁXIMA

Narrativa fática REMOVIDA para proteção de vítimas

[FATOS REMOVIDOS - CASO SENSÍVEL]

FUNDAMENTO [PARTE]preliminares ou prejudiciais a serem enfrentadas. [PARTE]que o processo teve seu trâmite regular, com a observância de todas as garantias inerentes ao contraditório e à ampla defesa. [PARTE]assim, os requisitos e as condições da ação, passo à análise do mérito.

No mérito o pleito condenatório é [PARTE]materialidade esta demonstrada pelo [PARTE]de ocorrência (fls. 1/2); auto de exibição e apreensão (fls. 3), e laudos de fls. 11/18, bem como pelos demais elementos de provas colhidos nesta etapa.

A autoria também é indene de dúvidas.

A testemunha [PARTE]disse que fora convocado para uma operação que visava o combate à prática de jogos de azar; que se deslocou ao bar de propriedade da ré e foram recebidos por ela, sendo que esta se identificou como dono do estabelecimento; que a máquina estava visível e que ao ser questionada, disse que era responsável pelo bar que mantinha a referida máquina.

No mesmo sentido, a testemunha [PARTE]confirmou o que narrado por seu parceiro à época dos fatos.

A ré, em seu interrogatório disse que era proprietária do bar e que não era dona da máquina, mas que ela estava de fato em seu poder; que foi deixada por outra pessoa para uso com diversas finalidades.

[PARTE]assim, que a ré era proprietária do bar, sendo certo que a máquina, conforme laudos periciais, demonstram que havia uma pré-programação computadorizada que permitia o pagamento de prêmios após a coleta de determinado numerário, conforme se verifica das fls. 13, no laudo. [PARTE]a vitória dependeria da sorte de o apostador iniciar sua participação quando o valor estivesse próximo ao determinado previamente.

[PARTE]há dúvidas, assim, que a ré praticou a contravenção penal do artigo 50 do [PARTE]3688/1941.

[PARTE]à dosimetria da pena, adotando-se o sistema trifásico em observância ao art. 68 do Código Penal.

[PARTE]fase

[PARTE]circunstâncias judiciais são neutras, pois normais à espécie delitivaDesse modo, observados os parâmetros estabelecidos no art. 59 do Código Penal, fixo a pena base no piso legal – 10 (dez) dias-multa.

Segunda fase

[PARTE]circunstâncias agravantes ou atenuantes

Terceira fase

[PARTE]há causas de aumento ou redução de pena.

[PARTE]final a pena intermediária a pena final – 10 dias-multa.

[PARTE]a pena privativa de liberdade fixada, em consonância com os critérios apontados nos arts. 33, §§ 2º e 3º, e 59, [PARTE]estabeleço para o início do cumprimento da pena o regime aberto.

[PARTE]o exposto, julgo [PARTE]a pretensão acusatória, para condenar a ré [PARTE]pela prática da contravenção penal do artigo 50 do [PARTE]3.688/1941, impondo-lhe a pena de 10 (dez) dias-multa no piso legal (1/30 do salário-mínimo)

[PARTE]a pena em concreto fixada, bem como a ausência de pedido do Ministério Público para a prisão cautelar, e diante da ausência dos elementos autorizadores desta, concedo ao Réu o direito de recorrer em liberdade.

[PARTE]ainda, de estabelecer valor mínimo para reparação civil, tendo em vista inexistir contraditório a respeito ou pedido expresso da vítima (art. 387, [PARTE]e o bem ter sido a ela devolvido. [PARTE]não pode o magistrado, de ofício, fixar o valor mínimo na sentença condenatória, sem que, previamente, se tenha discutido o montante eventualmente devido, em homenagem aos princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal.

[PARTE]o trânsito em julgado desta sentença:

comunique-se o Tribunal Regional [PARTE](art. 15, [PARTE]e ao [PARTE]intime-se o Réu para o recolhimento da pena de multa, no prazo de 10 (dez) dias;

expeça-se guias de execução definitiva e proceda-se às demais diligências necessárias para o início da execução penal;

procedam-se às demais diligências e comunicações determinadas no Código de [PARTE]da [PARTE]da Justiça.

[PARTE]ainda, o réu ao pagamento das despesas e custas judiciais – artigo 804 do Código de Processo Penal.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.